



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR.

(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 223/2025)

I. OBJETO

Trata-se de parecer legislativo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de relatoria do **Vereador Soldado Fruet**, que analisa o **Projeto de Lei Ordinária nº 223/2025**, de iniciativa do **Vereador Cabo Cassol**, o **Prefeito Municipal**, que “**Declara de Utilidade Pública a APMF do 5º Colégio da Polícia Militar de Foz do Iguaçu.**”.

O projeto encontra-se instruído com a documentação necessária, incluindo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Estatuto Social, e declarações que comprovam o atendimento aos requisitos formais exigidos pela Lei Municipal n.º 2.643/2002.

O objetivo da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) é promover a **Assistência Educacional**, a integração entre família, escola e comunidade, e colaborar com a direção do Colégio para atingir os objetivos educacionais, além de promover atividades de assistência ao estudante e manutenção do prédio escolar.

O expediente foi previamente analisado pela **Consultoria Jurídica** (Parecer n.º 348/2025), que concluiu pela **regularidade de tramitação** da proposição, desde que apresentada a comprovação do registro da entidade junto ao Conselho Municipal de Educação (requisito do Art. 1º, "i", da Lei n.º 2.643/2002) – o que foi feito durante a tramitação do Projeto.

Conforme Regimento Interno, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) manifesta-se sobre todos os aspectos do projeto, incluindo os critérios constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II. ANÁLISE

A proposição cumpre integralmente os requisitos para sua aprovação nos aspectos de competência desta Comissão.

A iniciativa de declarar Utilidade Pública de entidades assistenciais compete ao **Poder Legislativo Municipal**, e a matéria é de **interesse local** (Art. 4º, I, LOM), e a criação de leis para conceder Utilidade Pública insere-se na **competência privativa da Câmara Municipal** (Art. 11, LOM).

A matéria atende aos requisitos específicos da **Lei Municipal n.º 2.643/2002**, que disciplina a concessão de Utilidade Pública. Os objetivos da APMF (Educação, Assistência Educacional e Cultural) qualificam-na para receber o título, conforme exige a lei. O parecer jurídico prévio atesta que os requisitos formais de constituição e finalidade da entidade foram atendidos.

O projeto é redigido com **clareza, precisão e ordem lógica**, utilizando frases concisas e a nomenclatura técnica apropriada (Art. 11, *caput*, LC 95/98). A ementa explícita, de modo conciso, o objeto da lei (Art. 5º, LC 95/98). A cláusula de vigência ("entra em vigor na data de sua publicação") é adequada por se tratar de **lei de pequena repercussão** (Art. 8º, LC 95/98).

As demais disposições (Art. 2º, Art. 3º) estabelecem as obrigações e penalidades (apresentação de relatório e revogação do título) em **ordem lógica** e com a precisão exigida pela técnica legislativa.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada, e em consonância com o parecer da Consultoria Jurídica da Casa, conclui-se que o **Projeto de Lei Ordinária nº 223/2025** atende integralmente aos requisitos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

exigidos pelo Artigo 47 do Regimento Interno desta Casa, de forma que, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação total, nos termos do art. 67, “a”, do Regimento Interno.

Sala das Comissões da CMFI, 01 de dezembro de 2025.

**Vereador Soldado Fruet,
Presidente/Relator.**

Sidnei Prestes,
Vice-Presidente.

Beni Rodrigues,
Membro.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7958-E70A-DEFD-5052

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 01/12/2025 18:09:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 02/12/2025 08:57:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 09:04:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7958-E70A-DEFD-5052>